

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.505, DE 2006  
(Do Poder Executivo)

*Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências.*

**EMENDA Nº           /2007**  
(Do Sr. Marco Maia)

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

“Art. 7º As jazidas vinculadas a títulos minerários declarados caducos em conformidade com o art. 65 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, relativos a substâncias minerais garimpáveis que possam ser objeto de atividade garimpeira, poderão ser tornadas disponíveis, por meio de edital, às cooperativas de garimpeiros, mediante a manifestação de interesse destas, conforme dispuser portaria do Diretor-Geral do DNPM”.  
**(NR)**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda objetiva evitar que jazidas vinculadas a títulos minerários ainda em processo de caducidade possam ser prematuramente tornadas disponíveis para as cooperativas de garimpeiros, por ato do DNPM.

A fórmula adotada pelo projeto é temerária, uma vez que alcança situações ainda não definidas, pendentes de decisão.

A alteração proposta elimina tal risco, ao determinar que a regra introduzida na lei nova afetará, tão-somente, os títulos já declarados caducos, na conformidade do que estabelece o Estatuto Básico da mineração brasileira (Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967).

Sala das Comissões, em           de abril de 2007.

Deputado MARCO MAIA – PT/RS